



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

ref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 696 *gm*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**

**CONTRATO P.M.C.A. Nº 001-PP019/2016**

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E  
A EMPRESA GM FARMA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.214/0001-41, estabelecida na Av. Coletora, nº 215, Conjunto Fernando Collor de Melo, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, telefone: (79) 3254-5299, email: [farmagm@gmail.com](mailto:farmagm@gmail.com), representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIMA, brasileiro, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.031 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 585.219.765-34, residente e domiciliado na Rua Mato, nº 2261, Conjunto José Conrado de Araújo, Aracajú/SE, CEP 49.085-220, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2016, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos hospitalares, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento



deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 019/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 118.407,35 (cento e dezoito mil quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	<b>Compressor Odontológico</b> compressor odontológico com as características: Isento de óleo; capacidade para 1 consultório, com reservatório de alumínio ou com revestimento interno do reservatório que evite a corrosão e oxidação; com dreno automático; potência mínima de 2 Hp; bivolt ou 110V, volume de ar deslocado igual ou superior a 170 l/min.; com filtro de ar, da mesma marca do equipamento. Com capacidade de 38 litros, com frequência de 60 Hz. Garantia mínima de 1(um) ano.	Compbrasil/ 550-2	Unidade	07	R\$ 2.100,00	R\$ 14.700,00
04	<b>Bomba de Vácuo até 2HP/CV</b> Capacidade para até 05 CONSULTÓRIOS simultaneamente; Contém filtro coletor de detritos, eficiente e de fácil limpeza, com abertura superior evitando o contato com resíduos; Pré lavagem automática no filtro coletor; Filtro de entrada de água; Protetor térmico intermitente. Protege o motor e o circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa; Motor com eixo central em aço inox; Turbina completa em liga de bronze; Comando de acionamento: Eletrônico; Vácuo / Potência de sucção: 640 MG / 25,06 inhg; Potência do motor: 1,0 CV; Voltagem: Bi volt - 127 / 220 volts; Frequência: 220 v (50 ou 60 Hz), 127 v (60 Hz); Consumo de água: 0,30 litros/min.; Largura / altura / Comprimento (com c/ gab.): 28 / 36 / 26; Peso (kg): 20 sem gabinete, 25 com gabinete; Vazão de ar mínima: 240 litros / min.	Schuster/ Suctron Eletronic	Unidade	07	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00
06	<b>Seladora</b> de mesa para embalagens – grau cirúrgico, gabinete de aço com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi eletrostática, temperatura controlada por temporizador. - Articulações com embuchamentos de metal. - Partes eletro-e eletrônica totalmente embutidas. - Resistência tipo fita de níquel cromo 4,5 x 0,10	Selamaxx / Selamaxx	Unidade	08	R\$ 308,00	R\$ 2.464,00



	mm., de aquecimento instantâneo (temporizada). - Acionamento manual. -Sela embalagens grau cirurgico (papel e plástico) até 29 cm de largura. - 110V - Potência 200 watts. Largura - 34,0 cm Pofundidade - 27,0 cm Altura- 11,5 cm Peso bruto - 5,150 kg					
07	<b>Aparelho de Raio X – Odontológico</b> Aparelho de rx Raios x odontológico para radiografias Peri apicais e Inter proximais conforme norma NBR IEC 601. Tipo coluna móvel com rodízios ou fixo parede braços articulados e balanceados; base com rodízios sendo dois diagonais com duas travas painel de comando com display digital, que permite a seleção do tempo de exposição, com regulador eletrônico de tensão, garantindo radiografias uniformes com boa qualidade. Tensão no tubo de 70 kvp ; corrente no tubo de 8 mA, área focal de aproximadamente 60 mm e ponto focal de 0,8 x 0,8. Ampola com gerador imerso em óleo isolante termoelétrico; cabeçote blindado em chumbo, com câmara de expansão e dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote e cone limitador do campo de radiação. Chave Liga/Desliga, Timer Digital. Bip sonoro conjugado a emissão de raios x. Tempo de Exposição aprox.. de 0,05 a 3,00 seg. (Tempo Centesimal), Disparador à distancia com cabo espiralado com comprimento de 05 metros. Sistema de segurança que impede o disparo em caso de sub e sobre tensão; alimentação elétrica 127V ou 220V 60 Hz. Garantia de 24 MESES, de acordo com todas as exigências da portaria 453 de 01 de Junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.	X-Dent/X70	Unidade	04	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
08	<b>Autoclave Horizontal de Mesa</b> , material aço inox, tipo* horizontal, modelo gravitacional, operação automática, digital, característica adicional sistemas de secagem e segurança, volume câmara cerca de 50 l, composição sensores temperatura e pressão, alarmes, outros componentes com 3 bandejas, 1 porta.	Digitale/1.2	Unidade	09	R\$ 4.265,15	R\$ 38.386,35
17	<b>Balança antropométrica infantil</b> com capacidade para 200 kg, características adicionais: visor de cristal líquido, régua, tensão 110/220 v, garantia, certificação de verificação e aprovação do inmetro. certificado pelo inmetro; procedência nacional; assistência técnica local; proposta válida por 60 dias, contados da data de sua apresentação; entrega em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho; garantia de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do material; produto	Balmak/ELP – 25BBA	Unidade	04	R\$ 791,00	R\$ 3.164,00



	isento de registro na anvisa.					
19	Otoscópio, tipo iluminação led, metal cromado, modelo policarbonato alto impacto, alimentação 2 pilhas médias, características adicionais janela acrílico asterisco, giratória, tipo fecho hermético, zoom óptico aumento em até 3 vezes, componentes, 10 espéculos reutilizáveis tipo cabo c/regulador contínuo de luminosidade, 2,5v, tipo proteção contra curto-circuito.	MD	Unidade	08	R\$ 630,00	R\$ 5.040,00
23	Mesa Ginecológica tipo leito móvel, em madeira.	Max Med	Unidade	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
28	Mesa de Exames – Confeccionada em aço inoxidável, posição do leito móvel, mesa de exame clínico, estrutura Tubular Metálica 1,80m comp. x 0,70m larg. x 0,80m alt.	Max Med	Unidade	07	R\$ 779,00	R\$ 5.453,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Orçamento do Ministério da Saúde conforme Programa de Trabalho nº 12264.628000/2140-01 e Contrapartida do Município: Unidade: 0114 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0003.2028 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar; Elemento de Despesa: 44.90.52.08 – Aparelhos, Equip. Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalares; Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no caput da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 13ª.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** contados após sua assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos hospitalares impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais permanentes, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;



III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os equipamentos hospitalares contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os equipamentos hospitalares objeto da proposta com prazo de garantia mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V – responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

*Paulo*

*68*



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre

Fls. 703 *GM*

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 09 de Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**  
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita – Contratante

**GM FARMA COMERCIAL LTDA**  
Francisco José Da Silva Lima  
Representante - Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Thiago Santos de Souza  
C.P.F. Nº 115.382.694-55

2 Shirley de Franca Medeiros Concia  
C.P.F. Nº 081450824-95

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 09 de Agosto de 2016.